

RESOLUÇÃO Nº 093/2013, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a gratuidade em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, ofertados pela FURB, para estudantes da Instituição com o melhor desempenho no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições, e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI – Processo nº. 028/2012, Parecer nº. 029/2013 -, tomada em sua sessão plenária de 28 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder gratuidade em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, ofertados pela FURB, para os estudantes da Instituição com o melhor desempenho nas áreas avaliadas pelo ENADE.

Art. 2º. A concessão do benefício objetiva valorizar os estudantes que obtiverem o melhor desempenho individual, com nota igual ou superior a 70 (setenta), na prova do ENADE.

Art. 3º. Terá direito ao benefício o estudante com o melhor desempenho nas áreas que obtiverem conceito igual ou superior a 3 (três) na avaliação do ENADE.

Parágrafo único. Os critérios de desempate deverão ser definidos em edital próprio, a ser publicado anualmente.

Art. 4º. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante - PROEN será responsável por publicar o edital de chamada para as áreas avaliadas no ENADE, considerando os termos desta Resolução.

Parágrafo único. No momento da inscrição o estudante deverá indicar o curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, que deseja fazer.

Art. 5º. Os nomes dos estudantes contemplados com o melhor desempenho deverão ser divulgados na página da FURB na Internet.

Art. 6º. A gratuidade só poderá ser concedida caso o estudante seja aprovado no processo de seleção ao curso, nas mesmas condições dos demais candidatos.

Resolução nº 093/2013/Reitoria
Fls. 2

Art. 7º. O estudante contemplado com o benefício deverá efetivar sua matrícula no curso pleiteado em, no máximo, 18 (dezoito) meses após a divulgação dos resultados pelo INEP.

Parágrafo único. Para cursos cancelados ou com início prorrogado, por qualquer motivo, o estudante poderá solicitar a inscrição em outro curso *stricto sensu*, em nível de Mestrado, se assim o desejar.

Art. 8º. O benefício concederá isenção da matrícula e das mensalidades do curso durante um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 9º. O estudante beneficiado compromete-se a dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais ao curso de pós-graduação.

Art. 10. O estudante beneficiado compromete-se a submeter um artigo científico em uma revista classificada com conceito mínimo B3 no QUALIS na área do curso.

Art. 11. A não conclusão do curso no tempo determinado de 24 (vinte e quatro) meses cessará o benefício.

Art. 12. O estudante que abandonar/desistir, trancar ou reprovar em disciplina do curso, deverá restituir à FURB, integralmente, os valores relativos ao benefício concedido, de acordo com as normas e regulamentações vigentes na Instituição.

Art. 13. A concessão do benefício é de natureza pessoal e intransferível e, em hipótese alguma, poderá ser revertido em espécie ou em descontos em outro curso da FURB.

Art. 14. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura – PROPEX terá a função de gerenciar os benefícios de que trata esta Resolução, após a matrícula do aluno no curso.

Art. 15. O estudante contemplado com o benefício concorda em ceder, de forma gratuita, todos os direitos de voz e imagem, que poderão ser utilizadas na mídia pela FURB.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela PROEN e PROPEX.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 5 de dezembro de 2013.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO